

# Manual de classificação sanitária de explorações

## Tremor Epizoótico / Scrapie

**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**

Campo Grande 50

1700-093 Lisboa

Linha azul – 808 202 633

Linha verde – 808 207 275

Geral – 21 323 95 00

**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

**Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014**

LISTA DE RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

	Data	Assinatura
Elaborado por Rita Amador e Sofia Quintans		
Aprovado pela Diretora de Serviços de Proteção Animal		
Homologado pelo Diretor Geral de Alimentação e Veterinária		

**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014

<b>Índice</b>	<b>Página</b>
<b>Introdução</b>	4
<b>A - Tremor epizoótico clássico</b>	5
A.1. – Evolução da doença em Portugal	5
A.2. - Enquadramento legal	6
A.3. – Objetivos	6
A.4. - Classificação das explorações	6
A.5. - Classificação sanitária na base de dados pisa.net	14
A.6. - Certificação – trocas intra comunitárias	15
A.7. - Certificação – importações de ovinos e de caprinos	17
A.8. - Certificação – importação de sémen/embriões de ovinos e caprinos	18
<b>B - Tremor epizoótico atípico</b>	20
B.1. - Evolução da doença em Portugal	20
B.2. - Enquadramento legal	21
B.3. - Objetivos	22
B.4. - Classificação sanitária na base de dados pisa.net	22
<b>ANEXO – Requerimento (conforme previsto no capítulo A.4)</b>	
<b>ANEXO – Lista de controlo (conforme previsto no capítulo A.4)</b>	

**Siglas:**

DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DAV – Divisão de Alimentação e Veterinária

DSPA - Direção de Serviços de Proteção Animal

DSAVR – Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional

EET – Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis

TE- Tremor epizoótico



**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

**Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014**

## **Introdução**

O presente Manual tem por objetivo estabelecer os procedimentos necessários à implementação de alterações ao Regulamento 999/2001, introduzidas pelo Regulamento 630/2013, de 28 de junho.

Estas alterações determinam que, a partir de 1 de janeiro de 2015, apenas será possível a saída de animais vivos para trocas intracomunitárias e para exportação a partir de explorações classificadas, de acordo com o seu estatuto de risco relativamente à scrapie clássica.

Para corresponder a esta necessidade importa estabelecer um regime de classificação das explorações de ovinos relativamente ao scrapie clássico, encontrando-se as condições para o reconhecimento do estatuto das explorações, das zonas de um país ou do país, atualizadas e alinhadas com as recomendações do OIE (capítulo 14.8 do Código dos animais terrestres).

No que se refere à scrapie atípica, as alterações acima referidas vêm enquadrar o resultado de vários estudos e a análise da informação reunida ao longo dos anos, tendo sido possível inferir que o tremor epizoótico atípico poderá ser pouco ou nada contagioso. Foi assim determinado que não são impostas quaisquer medidas de restrição à circulação de ovinos e caprinos em caso de confirmação de tremor epizoótico atípico, nomeadamente no âmbito do comércio intracomunitário. Esta posição é igualmente suportado no facto de o Código Sanitário dos Animais Terrestres do OIE, não recomendar qualquer restrição ao comércio, no que se refere ao tremor epizoótico atípico.

No entanto importa continuar a reunir dados epidemiológicos sobre esta doença pelo que importa também classificar as explorações onde foram detetados casos positivos de tremor epizoótico atípico.

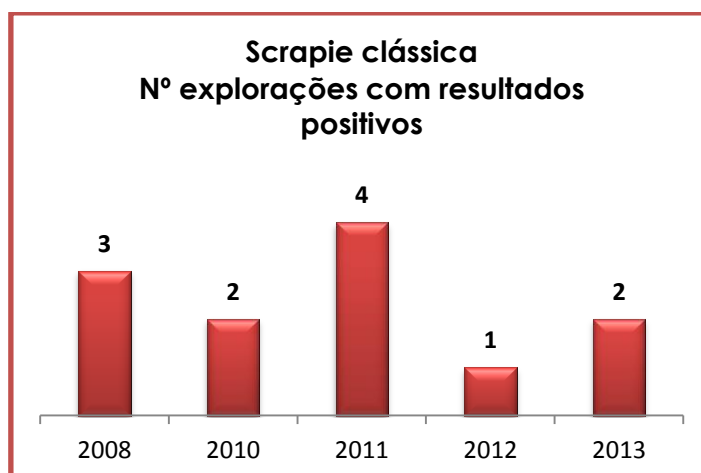
**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014

**A – Tremor epizoótico clássico**

**A.1 - EVOLUÇÃO DA DOENÇA EM PORTUGAL**

A evolução dos resultados obtidos nas ações de vigilância do scrapie no país, entre 2008 e 2013 são os que se apresentam nos quadros seguintes:



ANO	Nº EXPLORAÇÕES COM RESULTADOS POSITIVOS	Nº ANIMAIS POSITIVOS
2008	3	12
2009	0	0
2010	2	2
2011	4	4
2012	1	1
2013	2	6
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>25</b>

**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014

## A.2 - ENQUADRAMENTO LEGAL

- **Código sanitário dos Animais Terrestres do OIE;**
- **Regulamento (CE) nº 999/2001**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, na sua versão atual, adiante designado Regulamento 999/2001. A revisão desse Regulamento através do **Regulamento (CE) nº 630/2013** da Comissão, de 28 de junho de 2013, veio introduzir alterações relevantes no Anexo VIII, que importa refletir no presente Manual;
- **Diretiva 91/68, de 29 de janeiro, na sua versão atual;**
- **Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de julho.**

## A.3 - OBJETIVOS

O presente manual tem como objetivo fornecer numa primeira fase orientações para a classificação de explorações relativamente ao Tremor epizoótico clássico tendo em conta os requisitos da legislação comunitária como forma a habilitar a certificação de animais destinados a trocas intracomunitárias e a exportação.

Numa fase posterior será equacionada a classificação de áreas do território nacional e como objetivo último, a classificação do território nacional na sua totalidade.

## A.4 - CLASSIFICAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES

O capítulo A do Anexo VIII do Regulamento 999/2001 estabelece as normas que regem o comércio intracomunitário de animais vivos, sémen e embriões. As regras previstas naquele Anexo devem ser coerentes com as normas do OIE.

**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014

Por outro lado as disposições relativas ao comércio intracomunitário não devem prejudicar os fluxos de comércio existentes entre estados membros que não disponham de um programa nacional de controlo para o tremor epizoótico clássico. O anexo VIII prevê um quadro que permite aos estados membros o reconhecimento das explorações em matéria de tremor epizoótico clássico, possibilitando as trocas comerciais intracomunitárias.

Encontra-se assim previsto um sistema de duas fases para a classificação das explorações em matéria de tremor epizoótico clássico: um estatuto equivalente ao estatuto de exploração indemne conforme previsto no artigo 14.8.5 do código do OIE e baseado no cumprimento dos requisitos do OIE durante pelo menos 7 anos e um estatuto de risco controlado com base no cumprimento dos requisitos do OIE durante pelo menos 3 anos.

Por forma a estabelecer um regime oficial para a classificação das explorações em função do risco relativamente ao tremor epizoótico clássico estas serão classificadas em explorações com um risco negligenciável, com risco controlado, com risco indeterminado, em sequestro e em vigilância.

**Após requerimento do detentor (ver anexo), a classificação da exploração como de risco negligenciável ou de risco controlado tem por base o cumprimento de um conjunto de requisitos verificado pela DSAVR, mediante o preenchimento de uma lista de controlo (ver anexo), que servirá de suporte à decisão de atribuição da classificação sanitária.**

#### **A.4.1 - Exploração de risco negligenciável**

Uma exploração de ovinos que tenha o **estatuto de resistência EET de nível I**, tal como previsto no anexo VII, capítulo C, Parte 4, ponto 1, alínea a) do Regulamento 999/2001, pode, se nenhum caso de tremor epizoótico clássico tiver sido confirmado pelo menos nos últimos sete anos, ser reconhecida como tendo um **risco negligenciável de tremor epizoótico clássico**.

*Os efetivos de nível I são constituídos apenas por ovinos de genótipo ARR/ARR.*

**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

**Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014**

Uma exploração de ovinos, de caprinos, ou de ovinos e caprinos pode também ser reconhecida como tendo um **risco negligenciável de tremor epizoótico clássico**, desde que tenham sido cumpridas as seguintes condições **durante pelo menos sete anos**:

a) os ovinos e caprinos se encontrem permanentemente identificados e sejam mantidos registos para que possam ser rastreados até à respetiva exploração de nascimento;

b) sejam mantidos registos de entrada e de saída de ovinos e caprinos da exploração;

c) só podem ser introduzidos na exploração, os ovinos e caprinos a seguir especificados:

i) ovinos e caprinos provenientes de explorações com um risco negligenciável de tremor epizoótico clássico;

ii) ovinos e caprinos provenientes de explorações que preenchem as condições previstas nas alíneas a) a i) do presente número, por um período mínimo de sete anos, ou pelo menos durante o mesmo tempo que a exploração onde irão ser introduzidos;

iii) ovinos com o genótipo de proteína de prião ARR/ARR.

d) a exploração é submetida a **controles oficiais regulares** a fim de verificar a sua conformidade com o disposto nas alíneas a) a i) do presente número, pelo menos uma vez por ano;

e) não ter sido confirmado nenhum caso de tremor epizoótico clássico;

f) todos os ovinos e caprinos com mais de 18 meses de idade, abatidos para consumo humano provenientes da exploração, que à inspeção sanitária apresentem sinais de doença emaciante, sinais neurológicos ou tenham sido enviados para abate de emergência, sejam testados para o tremor epizoótico clássico, num laboratório autorizado.



**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

**Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014**

Todos os ovinos e caprinos incluídos na amostra definida no âmbito do plano de vigilância da scrapie, com idade superior a 18 meses que tenham morrido ou sido abatidos por motivos diferentes do abate para consumo humano, nomeadamente no âmbito de abates sanitários por brucelose, sejam testados para o tremor epizoótico clássico, num laboratório autorizado.

No caso das explorações que recorrem a inseminação artificial ou a transferência de embriões, para além das condições enumeradas nas alíneas a) a f), devem ainda cumprir as seguintes condições:

g) No caso de embriões/oócitos, só podem ser introduzidos na exploração, os **provenientes de ovinos e caprinos dadores**, com as seguintes características:

g).i) permaneceram desde o seu nascimento no território de um Estado-Membro com um risco negligenciável de tremor epizoótico clássico, ou numa exploração com um risco negligenciável ou controlado de tremor epizoótico clássico, ou que preencham os seguintes requisitos:

— encontram-se permanentemente identificados a fim de permitir determinar qual a exploração de nascimento;

— são mantidos desde o nascimento em explorações nas quais, durante a sua permanência, não foi confirmado qualquer caso de tremor epizoótico clássico;

— não apresentam qualquer sintoma clínico de tremor epizoótico clássico no momento da colheita dos embriões/oócitos;

g).ii) ovinos com o genótipo de proteína de príão ARR/ARR;

h) No caso do sêmen só pode ser introduzido na exploração o sêmen de ovinos e caprinos dadores com as seguintes características:

h).i) permaneceram desde o seu nascimento no território de um Estado-Membro com um risco negligenciável de tremor epizoótico clássico, ou numa exploração com um risco negligenciável ou controlado de tremor epizoótico clássico, ou que preencham os seguintes requisitos:



**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

**Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014**

— encontram-se permanentemente identificados a fim de permitir determinar qual a exploração de nascimento;

— não apresentam qualquer sintoma clínico de tremor epizoótico clássico no momento da colheita de sêmen;

h).ii) carneiro com o genótipo de proteína de prião ARR/ARR;

i) os ovinos e caprinos na exploração não têm qualquer contacto direto ou indireto, incluindo a partilha de pastagens, com ovinos e caprinos de explorações com um estatuto sanitário inferior.

**A.4.2 - Exploração de risco controlado**

Uma exploração de ovinos e/ou caprinos pode ser reconhecida como tendo o **risco controlado de tremor epizoótico clássico** desde que tenham sido cumpridas as seguintes condições durante um **período mínimo de três anos**:

a) os ovinos e caprinos são objeto de um sistema de identificação permanente e de registo para que se possa determinar qual a exploração de nascimento;

b) são mantidos registos de entrada e de saída de ovinos e caprinos da exploração;

c) só podem ser introduzidos na exploração os ovinos e caprinos a seguir especificados:

c).i) ovinos e caprinos de explorações com um risco negligenciável ou controlado de tremor epizoótico clássico;

c).ii) os ovinos e caprinos provenientes de explorações que preencham as condições previstas nas alíneas a) a i) do presente número, por um período mínimo de três anos, ou pelo menos durante o mesmo tempo que a exploração onde irão ser introduzidos;

c).iii) ovinos com o genótipo de proteína de prião ARR/ARR.

**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

**Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014**

d) a exploração está submetida a controlos oficiais regulares a fim de verificar a sua conformidade com o disposto na alínea a) a i) do presente ponto, a desenvolver pelo menos uma vez por ano;

e) não foi confirmado nenhum caso de tremor epizoótico clássico;

f) todos os ovinos e caprinos com mais de 18 meses de idade, abatidos para consumo humano, provenientes da exploração, que à inspeção sanitária apresentem sinais de doença emaciante, sintomas neurológicos ou tenham sido enviados para abate de emergência são testados para o tremor epizoótico clássico, num laboratório autorizado.

Todos os ovinos e caprinos incluídos na amostra definida no âmbito do plano de vigilância, com idade superior a 18 meses que tenham morrido ou sido abatidos por motivos diferentes do abate para consumo humano, nomeadamente no âmbito de abates sanitários por brucelose, sejam testados para o tremor epizoótico clássico, num laboratório aprovado.

No caso das explorações que recorrem a inseminação artificial ou a transferência de embriões para além das condições enumeradas nas alíneas a) a f), devem ainda cumprir as seguintes condições:

g) No caso de embriões/oócitos só podem ser introduzidos na exploração os provenientes de ovinos e caprinos dadores com as seguintes características:

g).i) permaneceram desde o seu nascimento no território de um Estado-Membro com um risco negligenciável de tremor epizoótico clássico, ou numa exploração com um risco negligenciável ou controlado de tremor epizoótico clássico, ou que preencham os seguintes requisitos:

— encontram-se permanentemente identificados a fim de permitir determinar qual a exploração de nascimento;

— são mantidos desde o nascimento em explorações nas quais, durante a sua permanência, não foi confirmado qualquer caso de tremor epizoótico clássico;



**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

**Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014**

— não apresentam qualquer sintoma clínico de tremor epizoótico clássico no momento da colheita dos embriões/oócitos;

g).ii) ovinos com o genótipo de proteína de prião ARR/ARR.

h) No caso do sémen só pode ser introduzido na exploração, o sémen de ovinos e caprinos dadores com as seguintes características:

h).i) permaneceram desde o seu nascimento no território de um Estado-Membro com um risco negligenciável de tremor epizoótico clássico, ou numa exploração com um risco negligenciável ou controlado de tremor epizoótico clássico, ou que preencham os seguintes requisitos:

— encontram-se permanentemente identificados a fim de permitir determinar qual a exploração de nascimento;

— não apresentam qualquer sintoma clínico de tremor epizoótico clássico no momento da colheita de sémen;

h).ii) carneiro com o genótipo de proteína de prião ARR/ARR;

h).iii) os ovinos e caprinos da exploração não têm qualquer contacto direto ou indireto, incluindo a partilha de pastagens, com ovinos e caprinos de explorações com um estatuto sanitário inferior.

#### **A.4.3 - Exploração de risco indeterminado**

Exploração que não se encontra em sequestro ou em vigilância e em relação à qual não foi requerida pelo respetivo detentor a classificação em estatuto negligenciável ou controlado, ou que, tendo sido requerido, não se encontra ainda em condições de obter o estatuto controlado.

#### **A.4.4 - Exploração em sequestro**

Exploração onde foi confirmado um caso positivo de scrapie clássica, até que sejam determinadas as medidas de vigilância.

**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014

**A.4.5 - Exploração em vigilância**

Após o cumprimento de todas as medidas determinadas quando da implementação do sequestro por ocorrência de focos de scrapie clássica, a exploração fica em vigilância e o respetivo detentor é notificado das medidas a implementar durante um período de 2 anos ou até à obtenção do genótipo ARR/ARR para todos os ovinos da exploração e desde que não existam caprinos na exploração.

**A.4.6 - Medidas a implementar em caso de confirmação de um caso positivo**

Se se confirmar um caso de tremor epizoótico clássico numa exploração com um risco negligenciável ou com um risco controlado de tremor epizoótico clássico, ou numa exploração relacionada epidemiologicamente com uma exploração com um risco negligenciável ou com um risco controlado de tremor epizoótico clássico na sequência de um inquérito epidemiológico, a classificação deve ser imediatamente revista.

A DGAV deve informar imediatamente os demais estados membros que tenham importado ovinos e caprinos provenientes dessa exploração, ou sêmen ou embriões de ovinos e caprinos mantidos nessa exploração durante os últimos sete anos, no caso de uma exploração com um risco negligenciável, ou durante os últimos três anos, no caso de uma exploração com um risco controlado.

**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014

### **A.5 - CLASSIFICAÇÃO SANITÁRIA NA BASE DE DADOS PISA.NET**

A classificação das explorações deve ser registada na base de dados Pisa.Net com vista à utilização da informação sanitária como forma de validar movimentos de animais a partir da exploração e assim habilitar á certificação sanitária.

Na Base de dados foram criadas as seguintes classificações:

<b>DOENÇA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>SIGLA</b>	<b>Ordem</b>
E.E.T./Scrapie clássica	Em Sequestro	S	1
E.E.T./Scrapie clássica	Em Vigilância por Scrapie clássica	VSC	2
E.E.T./Scrapie clássica	Risco Indeterminado	RI	3
E.E.T./Scrapie clássica	Risco Controlado	RC	4
E.E.T./Scrapie clássica	Risco Negligenciável	RN	5

**A atribuição de uma classificação é da responsabilidade das DSAVR e resulta da avaliação do cumprimento de um conjunto de requisitos constantes da lista de controlo.**

**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014

## **A.6 - CERTIFICAÇÃO – TROCAS INTRA COMUNITÁRIAS**

Trocas intra-comunitárias de ovinos e caprinos e respetivo sêmen e embriões

1. no caso dos ovinos e caprinos:

a) os ovinos e caprinos para reprodução destinados a estados membros que não apresentam um risco negligenciável de tremor epizoótico clássico ou que não disponham de um programa nacional de luta contra o tremor epizoótico aprovado devem:

a).i) provir de uma exploração ou explorações com um risco negligenciável ou risco controlado de tremor epizoótico clássico; no entanto os ovinos e caprinos para reprodução provenientes de uma exploração ou explorações que tenham cumprido todos os requisitos estabelecidos no ponto 1.4.1., alíneas a) a f), durante um período mínimo de três anos podem ser objeto de trocas comerciais intracomunitárias até 31 de dezembro de 2014; ou

a).ii) provir de um Estado-Membro ou zona de um Estado-Membro com um risco negligenciável de tremor epizoótico clássico; ou

a).iii) no caso de ovinos, ter genótipo de proteína de prião ARR/ARR, desde que não provenham de uma exploração sujeita às restrições previstas no âmbito do controlo do tremor epizoótico.

b) os ovinos e caprinos para todos os fins previstos, exceto para abate imediato, destinados aos estados membros com um risco negligenciável de tremor epizoótico clássico ou com um programa nacional de luta contra o tremor epizoótico aprovado devem:

b).i) provir de uma exploração ou explorações com um risco negligenciável de tremor epizoótico clássico; no entanto, os ovinos e caprinos provenientes de uma exploração ou explorações que tenham cumprido todos os requisitos estabelecidos no ponto A.4.1, alíneas a) a i), durante um período mínimo de **sete anos** podem ser objeto de trocas comerciais intracomunitárias até 31 de dezembro de 2014; ou

**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

**Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014**

b).ii) provir de um Estado-Membro ou zona de um Estado-Membro com um **risco negligenciável** de tremor epizoótico clássico; ou

b).iii) no caso de ovinos, ter genótipo de proteína de prião **ARR/ARR**, desde que não provenham de uma exploração sujeita às restrições previstas no âmbito do controlo do tremor epizoótico.

2. no caso de sémen e embriões de ovinos e caprinos:

a) devem ser recolhidos de animais que tenham permanecido sem interrupção, desde o nascimento, na exploração ou nas explorações com risco negligenciável ou risco controlado de tremor epizoótico clássico; ou

b) devem ser recolhidos de animais que tenham permanecido sem interrupção, durante os últimos três anos anteriores à colheita, numa exploração ou explorações que tenham cumprido todos os requisitos estabelecidos no ponto 1.4.2. alíneas a) a f) por três anos; ou

c) devem ser recolhidos de animais que tenham permanecido sem interrupção, desde o nascimento, num país ou zona com um risco negligenciável de tremor epizoótico clássico; ou

d) no caso de sémen de ovinos, deve ser recolhido de machos com o genótipo de proteína de prião **ARR/ARR**; ou

e) no caso de embriões de ovinos, estes devem ser do genótipo de proteína de prião **ARR/ARR**.



**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014

## **A.7 - CERTIFICAÇÃO – IMPORTAÇÕES DE OVINOS E DE CAPRINOS**

Os ovinos e caprinos importados para a UE devem ser sujeitos à apresentação de um certificado sanitário que ateste que foram mantidos continuamente, desde o seu nascimento, num país em que as seguintes condições são satisfeitas:

1. o tremor epizoótico clássico é de notificação obrigatória;
2. está em funcionamento um sistema de sensibilização, vigilância e monitorização;
3. os ovinos e caprinos afetados com tremor epizoótico clássico são abatidos e totalmente destruídos;
4. a alimentação de animais das espécies ovina e caprina com farinhas de carne e de ossos ou torresmos provenientes de ruminantes foi proibida, tendo essa proibição sido aplicada de forma eficaz em todo o território do país, por um período de pelo menos sete anos;

Para além das condições enumeradas nos pontos 1 a 4, o certificado sanitário deve atestar que:

5. Em relação aos ovinos e caprinos para reprodução importados para a EU e que se destinam a outros estados membros que não os que apresentam um risco negligenciável de tremor epizoótico clássico ou os que dispõem de um programa nacional de luta contra o tremor epizoótico aprovado, enumerados no ponto 3.2 da secção A do capítulo A do anexo VIII, do Regulamento 999/2001, devem ser cumpridas as seguintes condições:

- a) os ovinos e caprinos importados provêm de uma exploração ou explorações que cumpriram as condições do ponto A.4.2, ou
- b) são ovinos com o genótipo de proteína de prião ARR/ARR, provenientes de uma exploração em que não tenha sido imposta qualquer restrição oficial de deslocação, devida à BSE ou ao tremor epizoótico clássico durante os últimos dois anos.

**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

**Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014**

6. Em relação aos ovinos e caprinos para qualquer fim à exceção do abate imediato importados para a União e que se destinam a um Estado-Membro que apresenta um risco negligenciável de tremor epizoótico clássico ou que dispõe de um programa nacional de luta contra o tremor epizoótico aprovado enumerado no ponto 3.2 da secção A do capítulo A do anexo VIII, do Regulamento 999/2001, devem ser cumpridas as seguintes condições:

- a) provêm de uma exploração ou explorações que cumpriram as condições do ponto A.4.1, ou
- b) são ovinos com o genótipo de proteína de prião ARR/ARR, provenientes de uma exploração em que não tenha sido imposta qualquer restrição oficial de deslocação, devida à BSE ou ao tremor epizoótico clássico durante os últimos dois anos.

#### **A.8 - CERTIFICAÇÃO – IMPORTAÇÃO DE SÉMEN E EMBRIÕES DE OVINOS E CAPRINOS**

O sémen e os embriões de ovinos e caprinos importados para a União Europeia deverão estar sujeitos à apresentação de um certificado sanitário que comprove que os animais:

- 1. foram mantidos continuamente, desde o seu nascimento, num país em que as seguintes condições são satisfeitas:
  - a) o tremor epizoótico clássico é de notificação obrigatória;
  - b) está em funcionamento um sistema de sensibilização, vigilância e monitorização;
  - c) os ovinos e caprinos afetados com tremor epizoótico clássico são mortos e totalmente destruídos;
  - d) a alimentação de animais das espécies ovina e caprina com farinhas de carne e de ossos ou torresmos provenientes de ruminantes foi proibida, tendo essa proibição sido aplicada de forma eficaz em todo o território do país, por um período de pelo menos sete anos;

**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

**Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014**

2. foram mantidos continuamente, durante os últimos três anos anteriores à colheita de sêmen ou de embriões exportados, numa exploração ou explorações que tenham satisfeito, nos últimos três anos, pelo menos, todos os requisitos estabelecidos no ponto A.4.2., alíneas a) a f), ou:

a) no caso de sêmen de ovinos, ser recolhido de machos com o genótipo de proteína de prião ARR/ARR;

b) no caso de embriões de ovinos, serem do genótipo de proteína de prião ARR/ARR.

**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

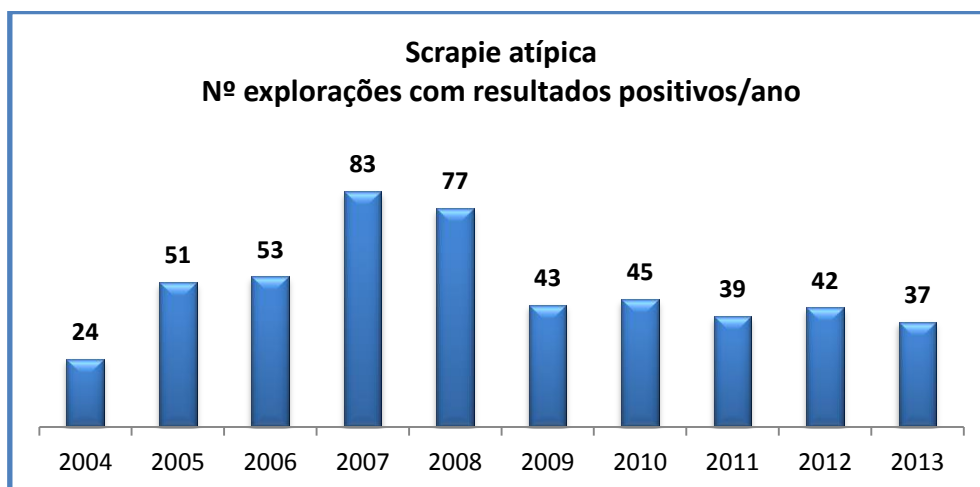
Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014

**B- Tremor epizoótico atípico**

Na sequência de vários estudos e da análise da informação reunida ao longo dos anos foi possível inferir que o tremor epizoótico atípico poderá ser **pouco ou nada contagioso**. O levantamento de todas as medidas de restrição à circulação de ovinos e caprinos sempre que tenha sido confirmado um caso de tremor epizoótico atípico, deve aplicar-se ao comércio intracomunitário. Esta posição é igualmente suportado no facto de o Código Sanitário dos Animais Terrestres do OIE, não recomendar qualquer restrição ao comércio, no que se refere ao tremor epizoótico atípico.

**B.1 - EVOLUÇÃO DA DOENÇA EM PORTUGAL**

A evolução dos resultados obtidos nas ações de vigilância do scrapie no país, entre 2004 e 2013 são os que se apresentam nos quadros seguintes:



**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014

<b>ANO</b>	<b>Nº EXPLORAÇÕES COM RESULTADOS POSITIVOS</b>	<b>Nº ANIMAIS POSITIVOS</b>
<b>2004</b>	<b>24</b>	<b>28</b>
<b>2005</b>	<b>51</b>	<b>57</b>
<b>2006</b>	<b>53</b>	<b>65</b>
<b>2007</b>	<b>83</b>	<b>96</b>
<b>2008</b>	<b>77</b>	<b>82</b>
<b>2009</b>	<b>43</b>	<b>47</b>
<b>2010</b>	<b>45</b>	<b>49</b>
<b>2011</b>	<b>39</b>	<b>40</b>
<b>2012</b>	<b>42</b>	<b>48</b>
<b>2013</b>	<b>37</b>	<b>39</b>
<b>TOTAL</b>	<b>494</b>	<b>551</b>

## **B.2 - ENQUADRAMENTO LEGAL**

- **Código sanitário dos Animais Terrestres do OIE;**
- **Regulamento (CE) nº 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001**, na sua versão atual, adiante designado Regulamento 999/2001. A revisão desse Regulamento através do Regulamento (CE) nº 630/2013 da Comissão, de 28 de junho de 2013, veio introduzir alterações relevantes no Anexo III que importa refletir no presente Manual;
- **Diretiva 91/68 de 29 de janeiro na sua versão atual;**
- **Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de julho.**

**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014

### B.3 - OBJETIVOS

O presente capítulo tem como objetivo fornecer orientações para a classificação sanitária de explorações relativamente ao tremor epizoótico atípico, de modo a permitir identificar as explorações que se encontram em vigilância na sequência da ocorrência de casos positivos. Todas as explorações que não se encontram em vigilância consideram-se livres da doença.

### B.4 - CLASSIFICAÇÃO SANITÁRIA NA BASE DE DADOS PISA.NET

A classificação das explorações deve ser registada na base de dados Pisa.Net com vista à utilização da informação sanitária para identificar as explorações em vigilância por scrapie atípica e assim garantir a marcação para testagem dos animais destinados a abate e dos cadáveres de animais originários destas explorações.

Na Base de dados foram criadas as seguintes classificações:

DOENÇA	CLASSIFICAÇÃO	SIGLA
E.E.T./Scrapie atípica	Em Vigilância por Scrapie Atípica	VSA
E.E.T./Scrapie atípica	Livre	L

Uma exploração é considerada em vigilância na sequência da confirmação de casos positivos de tremor epizoótico atípico em animais da exploração, sendo considerada como data de efeito a data em que o detentor é notificado.

Tendo em conta que a duração da vigilância é de 24 meses, aquando do preenchimento da classificação sanitária "Em Vigilância" deverá ser de

**Tremor Epizoótico/ Scrapie**  
**Manual de classificação sanitária de explorações**  
**Direção Geral de Alimentação e Veterinária**  
**Direção de Serviços de Proteção Animal**

Edição n.º 1 Revisão n.º 1 Setembro 2014

imediatamente inserida a classificação sanitária "Livre" com data efeito 24 meses depois.

Em todas as situações em que no decorrer da vigilância surja um novo foco de scrapie atípica na exploração, deve ser **anulado no PISA.Net o registo de classificação sanitária "Livre"** e efetuado novo registo com a classificação "Em vigilância" com a respetiva data efeito, bem como o registo da classificação sanitária "Livre" com data efeito reportada a 24 meses depois.

**A DSAVR deverá registar na base de dados PISA.NET a seguinte informação:**

**Exemplo 1 :** O proprietário é notificado a 1 de agosto de 2020 das medidas de vigilância por tremor epizoótico atípico na sua exploração.

DOENÇA	CLASSIFICAÇÃO	Data de efeito
E.E.T./Scrapie atípica	Em Vigilância (VSA)	01/08/2020
E.E.T./Scrapie atípica	Livre (L)	01/08/2022

**Exemplo 2 :** O proprietário do exemplo 1 é notificado de novo a 1 de setembro de 2020 das medidas de vigilância instituídas na sequência de um novo foco de tremor epizoótico atípico na sua exploração.

DOENÇA	CLASSIFICAÇÃO	Data de efeito
E.E.T./Scrapie atípica	Em Vigilância (VSA)	01/08/2020
<del>E.E.T./Scrapie atípica</del>	<del>Livre (L)</del>	<del>01/08/2022</del>
E.E.T./Scrapie atípica	Em Vigilância (VSA)	01/09/2020
E.E.T./Scrapie atípica	Livre (L)	01/09/2022